



# PREFEITURA DE MIRADOR

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.**

## **I- DAS PARTES CONCEDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## **II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)**

**VILMA GREGO DE LIMA**, brasileira, casada com ILDO FERREIRA DE LIMA, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.208.640-0 SSP/PR, expedida em 11/06/2014, inscrita no CPF nº 673.995.849-15, ele, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.595.463-0 SSP/PR, expedida em 04/09/1992, inscrito no CPF nº 446.910.099-49, residentes e domiciliados na Rua São Tadeu, nº 56, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## **III - EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.



#### IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

#### **IMÓVEL: Matrícula nº 11.043**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 18 (dezoito), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 19 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 20, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 08, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.018.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "r" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

#### V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:



1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

## **DA PERDA**

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.



3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## **DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## **CLAUSULAS OPERACIONAIS**

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo



# PREFEITURA DE MIRADOR

na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

*Reinaldo Pinheiro de Silva*  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE MIRADOR  
Concedente


*Vilma Grego*  
VILMA GREGO DE LIMA  
Contratada


*Íldo Ferreira de Lima*  
ÍLDO FERREIRA DE LIMA  
Contratado



# PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA

  
Antônio Félix dos Santos  
RG. nº 5.329.481-2 PR  
CPF nº 809.287.309-72

  
Juciana Cordeiro dos Santos  
RG nº 10.690.090-6 PR  
CPF nº 082.180.859-12

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.208.640-0



POLEGAR DIREITO



*Vilma Grego de Lima*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 5.208.640-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/06/2014

NOME: VILMA GREGO DE LIMA

FILIAÇÃO: ANGELO GREGO  
MARIA DOLORES GREGO

NATURALIDADE: MARIALVA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 10/07/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, MIRADOR  
C.CAS=165, LIVRO=3B, FOLHA=51

CPF: 673.995.849-15

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA  
DIRETOR  
ASSINATURA DO DIRETOR

E PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
673.995.849-15

Nome  
VILMA GREGO

Nascimento  
10/07/1964

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
68CE.C8AD.2F79.E6D2

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:07:17 do dia 01/09/2011 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

TÍTULO ELEITORAL

VILMA GREGO

10/07/1964

0443 6223 0647

100

0004

MIRADOR/PR

DATA DE EMISSÃO  
31/08/2011

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ ELEITORAL

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

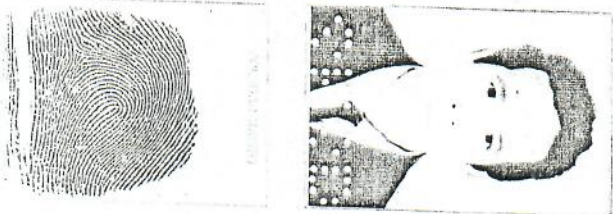
POLEGAR DIREITO

*Vilma Grego*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



V V



Ildo Ferreira de Lima

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.595.463-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/1992

NOME ILO FERREIRA DE LIMA

FILIAÇÃO ALCINDO FERREIRA DE LIMA, NATÁLIA FERREIRA DE LIMA

NATURALIDADE NOVA AURORA/PR DATA DE NASCIMENTO 13/05/1960

DOC ORGEM COMARCA=MATELANDIA/PR, DA SEDE C.NASC 6599, LIVRO=6A, FOLHA=238V

ASSINATURA DO DIRETOR Bel Douglas Haqum

LEI Nº 7.116 DE 05/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 446.910.099-49

Nome ILDO FERREIRA DE LIMA

Nascimento 13/05/1960

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE 79B6.CBC8.5FB4.3B08

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 09:06:41 do dia 07/12/2011 (hora e data de Brasília) digito verificador: 00

TÍTULO ELEITORAL

ILDO FERREIRA DE LIMA

13/05/1960 0443 6051 0671 ZONA 100 SEÇÃO 0003

MIRADOR/PR DATA DE EMISSÃO 11/11/2011

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

093717 - L029

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

✓



REGISTRO DE IMÓVEIS

Paraíso do Norte - Paraná

Titular: Bel. JOSÉ SEBASTIÃO MARINELLO

**REGISTRO GERAL**

FICHA

01

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 11.043

Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

**IMÓVEL:** Lote de terreno urbano sob nº 18, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 19, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 20, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 08, medindo 14,80 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "r" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 25/06/2012. Escrevente.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 472/02/15.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial *[Assinatura]*

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
70toT.E8Px9.4Rgng  
Controle:  
zkKL1.8FwJ  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



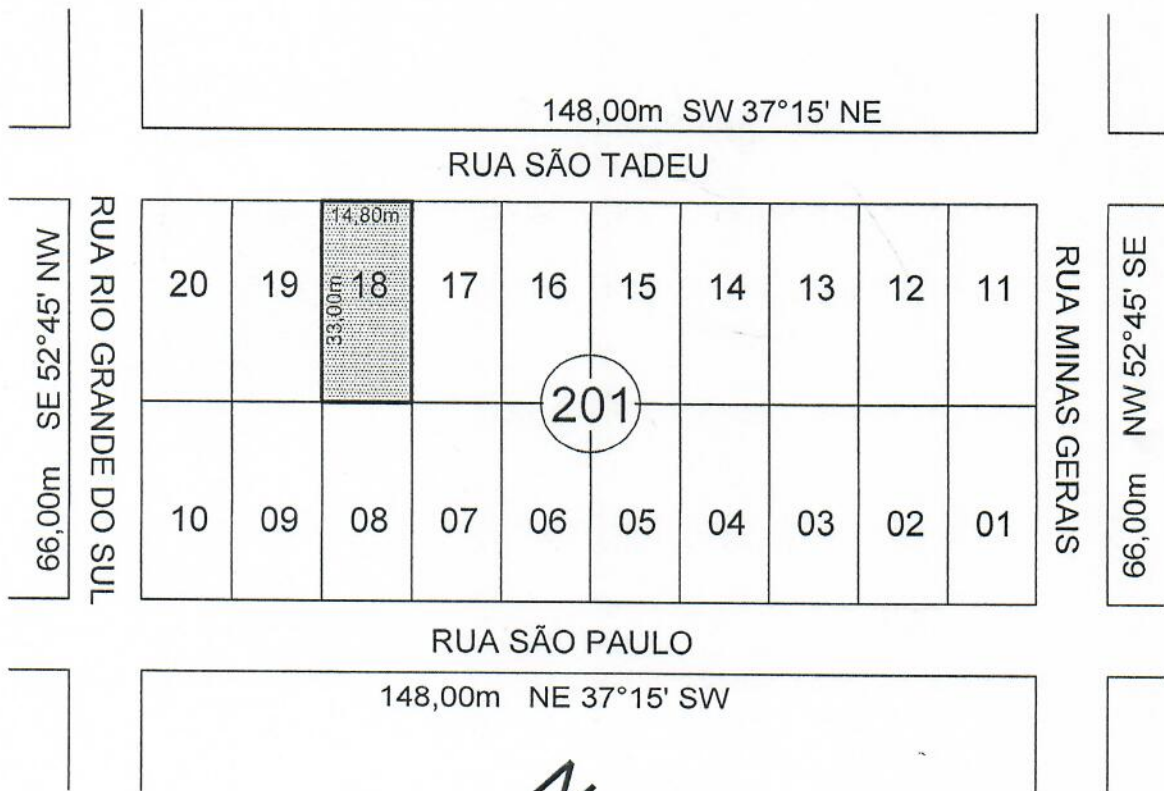
MATRÍCULA Nº  
11.043

SEGUE NO VERSO

# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: VILMA GREGO DE LIMA  
LOTE: 18 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201  
ÁREA: 488,40M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREAL MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D